



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

OE 3652/SMCC/DSGG/GLEG/2020

Florianópolis, 20 de Novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus melhores cumprimentos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto n. 18.274, de 2018, venho por meio deste enviar-lhe OE n. 824/SMDU/GAB/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e OF n. 1324/2019, emitido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis, em resposta ao Ofício n. 119/2019/CV, da douta Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, dessa Casa Legislativa, quanto à análise do PL n. 17.831/2019

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EVERSON MENDES
Secretário Municipal da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO GOMES BRAGA**
Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis
Nesta/

**SMDU**Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Ofício: OE 824/SMDU/GAB/2019

Florianópolis, 03 de Dezembro de 2019.

Ao Senhor,

FILIPPE DAVID DE SOUZA

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Rua Tenente Silveira, nº 60 - 5º andar, Centro - Florianópolis, SC.

Assunto: Manifestação acerca do Projeto de Lei 17.831/2019.

Ref. Ofício: OE 3639/SMCC/DSGC/GLEG/2019

Prezado Secretário-Adjunto,

Cumprimentando-o, em atenção ao requerimento encaminhado, cujo teor refere-se ao Projeto de Lei 17.831/2019, que denomina Rua dos Javalis, bairro Vargem do Bom Jesus, vimos através deste encaminhar manifestação técnica, que segue em anexo.

Assim sendo, renovo os votos de consideração e apreço, estando à disposição para novos esclarecimentos se necessário for.

NELSON GOMES MATTOS JUNIOR

Secretário Municipal

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

FOLHA DE ROTINA

Nº Processo:	OE 3639/SMCC/DSGG/GLEG/2019	Data:	03/12/2019
--------------	-----------------------------	-------	------------

Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano,
Sr. Nelson Gomes Mattos Junior

Prezado Senhor,

A Câmara de Vereadores solicita análise desta secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 17.831 de 2019, que "(...) denomina Rua Dos Javalis, via pública na localidade de Vargem do Bom Jesus, nesta Capital (...)", sobre o qual temos a considerar:

1. Considerando que a servidão a ser denominada não integra o sistema viário oficial do município, tendo sido aberta de forma clandestina e caracterizando-se fruto de parcelamento irregular do solo contrariando as legislações vigentes;
2. Considerando que a servidão não atende as diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1215/74, no Decreto Municipal nº 135/77 e Lei Complementar nº 462/2014;
3. Considerando que a simples denominação de uma via aberta irregularmente não a torna oficial ou de domínio público, nem adéqua seus parâmetros urbanísticos a legislação vigente;
4. Considerando que a 26ª e 28ª Procuradorias de Justiça, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio da Recomendação n. 004/2007/28ª P.J aconselham que a Câmara Municipal de Florianópolis "Não aprove projetos de lei que denominam vias públicas sem que tais vias estejam previamente incorporadas ao domínio público e/ou se tais projetos de lei estiverem com pareceres contrários dos órgãos municipais, (...)".

Somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 17.831 de 2019.

Salientamos que, vias irregulares já implantadas e servindo de acesso a ocupação igualmente irregular e instalada anteriormente a 22/12/2016, devem ser objetos de análise do Programa de Regularização Fundiária, conforme regramento estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, a fim de estabelecer critérios para sua regularização.

Através da regularização fundiária assegura-se a prestação de serviço público aos ocupantes da servidão e a melhora a qualidade urbanística da ocupação, constituindo sobre as unidades imobiliárias direitos reais em favor dos ocupantes.

**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS****SMDU**Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Os responsáveis pelo parcelamento e/ou seus ocupantes deverão ser orientados a entrar com processo específico para Regularização Fundiária Urbana junto ao Pró-Cidadão, o qual encaminhará à SMDU para análise do pedido de regularização fundiária do núcleo urbano informal e sua classificação quanto à modalidade da REURB.

Atenciosamente,


Ivanna Carla Tomasi
Arquiteta e Urbanista - Matrícula 33834-6
Diretora de Desenvolvimento Estratégico
Ivanna Carla Tomasi
Diretora de Desenv. Estratégico
SMDU/PMF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS
Rua Felipe Schmidt, 1320 - 5º Andar
Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 - 22538500



OFÍCIO N. 1324/2019

Ilustríssimo Senhor

[REDACTED]

Chefe da Casa Civil

Nesta

PROCESSO: I 4314/2019 e CI 235/FLORAM/DAF/PROTOCOLO/2019

ASSUNTO: Ofício 119/2019/CV - Pedido de informações ao PL nº 17.831/2019

Em atenção à solicitação da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, acerca de deliberação do PL Nº 17.831/2019.

Em resposta, encaminho anexa cópia do Parecer Técnico 1032/2019, elaborado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental desta Fundação.

Nada mais, renovo votos de estima e consideração e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Florianópolis, 05 de dezembro de 2019


RAFAEL POLETTI DOS SANTOS
Superintendente da Floram

FLORAM

Fundação Municipal do Meio Ambiente
 Diretoria de Licenciamento Ambiental
 Rua Felipe Schmidt, nº 1320, 5º andar - Centro - CEP 88010-002
 Fone: (48) 3251-6541 CNPJ: 00.909.972/0001-01

	PROCESSO Nº 1 004314/2019	Data: 11/11/2019
PARECER TÉCNICO Nº:	1032/2019 – DILIC	
DESTINO:	Câmara Municipal de Vereadores	
REQUERENTE:	Câmara Municipal de Florianópolis	
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 17.831/2019, que denomina Rua dos Javalis, via pública na localidade de Vargem do Bom Jesus.	

A Câmara Municipal de Florianópolis, por meio do Processo Nº 1 004314/2019, solicita análise e parecer ao Projeto de Lei nº 17.831/2019, que denomina Rua dos Javalis, via pública na localidade de Vargem do Bom Jesus, nesta Capital.

Conforme o texto do referido Projeto de Lei, fica denominada Rua dos Javalis, via pública na localidade de Vargem do Bom Jesus, nesta Capital (Figura 01).

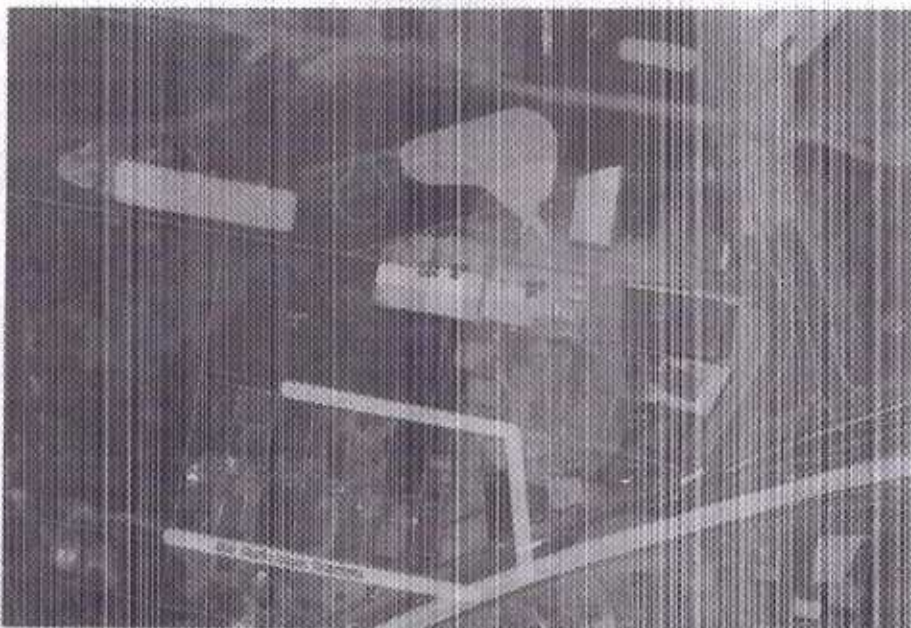


Figura 01: localização da via - Rua dos Javalis, na Vargem do Bom Jesus. Fonte: Geoprocessamento Corporativo PMF, 2016 - adaptado.

Considerando que para a implantação de uma via, deve-se considerar como parte integrante da concepção do projeto até sua implementação, as questões ambientais, com finalidades de compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e equilíbrio ecológico.

Considerando que no curso do processo de licenciamento ambiental ou autorização, respeitadas as características específicas de cada empreendimento, poderá se verificar a adequação da área prevista para implantação de uma via, visando à minimização e prevenção dos impactos que possam ser provocados por essa atividade.

Considerando que as vias abertas à revelia do poder público, em geral, apresentam-se em desacordo com as características técnicas operacionais definidas em tabela dos Anexos do Plano Diretor - Lei Complementar nº 482/2014.

Considerando que, em geral, as vias não satisfazem à Recomendação nº 006/2007, do Ministério Público de Santa Catarina dirigida a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos que diz:

"antes que qualquer rua receba um nome oficial é necessário, entre outras coisas, que ela já conte com redes de luz, água e esgoto, além de hidrantes para o Corpo de Bombeiros, calçadas e coleta regular de lixo";

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município com relação aos atos legislativos que denominam vias públicas, menciona:

"realizadas de forma clandestina e irregular, ou seja, sem a prévia aprovação e incorporação ao patrimônio Público, constituem em clara afronta ao ordenamento jurídico, com sérias repercussões urbanísticas e sociais, comprometendo todo um esforço de planejamento e organização da cidade, causador de sérios efeitos deletérios presentes ou futuros a toda urbe.". E ainda complementa: "Considerando que os casos irregulares envolvendo leis que denominam vias públicas podem resultar na anulação da lei e na responsabilização dos vereadores que a aprovam";

Considerando a edição da Lei Complementar nº 482/2014 – Plano Diretor de Florianópolis, que discutiu novas propostas, visando promover um adequado ordenamento territorial, que inclui o planejamento de uso e ocupação do solo, onde as questões ambientais e o desenvolvimento econômico e social devem ser relevantes para garantir o bem-estar da população com a preservação da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico e se deve discutir sua implantação.

A extensão da denominação da via pode favorecer o incremento do uso e ocupação do local, até que o IPUF e Floram elaborem estudo sobre as fragilidades e limites de ocupação no local, em processo específico.

Ao mesmo tempo, observa-se claramente que a via não apresenta as características viárias de largura do leito carroçável, espaço para calçadas. Também não se observa espaço público para implantação de áreas verdes, nem conexão com sistema viário com as vias paralelas.

A PMF montou um grupo de trabalho, envolvendo diversas secretarias como PGM, IPUF, Floram e SMDU visando a possibilidade de regularização dos parcelamentos irregulares, conforme prevê a Lei nº 13.465/17 - Regularização Fundiária Urbana.

Em consulta à cartografia constante no Geoprocessamento Corporativo da PMF, bem como pareceres e vistorias anteriores realizados na área por esta Fundação, foram identificadas as seguintes restrições ambientais:

FLORAM

Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Rua Felipe Schmidt, nº 1.320, 7º andar - Centro - Florianópolis
Fone: (48) 3251-6541 - CEP 88010-002 CNPJ: 00.909.972/0001-01

1) Buffer Hidrografia: Conforme Geoprocessamento Corporativo da PMF, incide sobre a via pública faixa marginal de 30m de curso d'água, considerada Área de Preservação Permanente (APP) - art. 4º, I, "a" da Lei Federal nº 12.651/2012. É vedado o uso e ocupação do solo.

Conclui-se:

Em função do acima exposto, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 17.831/2019.

Recomendamos que os moradores entrem com processo específico de Reurb, conforme prevê a Lei nº 13.465/17 - Regularização Fundiária Urbana, visando a possibilidade de regularização do parcelamento irregular do solo.

É o parecer técnico.

Florianópolis, 11 de novembro de 2019.

Francisco Antônio da Silva Filho
Biólogo - CRBio nº 4626/03D
Chefe do Depto. de Licenciamento Ambiental

Documento válido somente com assinatura digital